

RESUMO PARA SEMINÁRIO DE PESQUISA - DIREITOS HUMANOS NA
AMÉRICA LATINA

**O DIREITO INDÍGENA À OCUPAÇÃO DA TERRA NO BRASIL: UM OLHAR
SOBRE A CONSTRUÇÃO INTERPRETATIVA DO MARCO TEMPORAL A
PARTIR DA SENTENÇA DO CASO XUCURU VS. BRASIL**

Isabela Soares Bicalho (isabelabicalho2@gmail.com)

A Constituição Federal de 1988 marcou a proteção dos direitos indígenas, reconhecendo a diferença e reestruturando os direitos territoriais, com o art. 231 assegurando a proteção das terras indígenas. Em 2009, a tese do "marco temporal" surgiu no caso Raposa Serra do Sol, limitando a posse indígena às terras ocupadas na data da promulgação da Constituição. Contudo, em setembro de 2024, o Supremo Tribunal Federal rejeitou essa tese no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 1017365, reafirmando o caráter originário dos direitos indígenas. No cenário internacional, tratados e convenções reforçam essa proteção, como evidenciado na condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2021, por violar os direitos territoriais do povo Xucuru. A Corte enfatizou que o direito às terras indígenas vai além da posse civilista, considerando a relação cultural dos povos com suas terras. Este trabalho propõe analisar a sentença do caso Xucuru vs. Brasil e compará-la com os votos da Petição n.º 3.388 e do Recurso Extraordinário n.º 1017365,

evidenciando como a Corte Interamericana influenciou a rejeição do marco temporal. A pesquisa qualitativa analisa precedentes do Sistema Interamericano e do STF, explorando divergências interpretativas sobre a ocupação indígena. Resultados preliminares apontam que, apesar da influência da Corte nos votos do STF, dissonâncias persistem na aplicação do direito originário para além das perspectivas ocidentais de propriedade e posse.

Palavras-chave: marco temporal posse indígena sistema interamericano.